



Nº 651 - Temístocles Silva Pinto, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 652 - Arlindo Barbosa do Nascimento Júnior, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 653 - José Alves Cavalcante Filho, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Nº 654 - Márcio Manoel de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 655 - Antônio Izidoro dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 656 - José Roberto Nunes Costa, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 657 - Edezio Napolião Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 658 - Jane Cláudio Araújo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 659 - Marcos Roberto Sousa e Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 660 - João Bosco de Almeida, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 661 - Sebastião Alcides dos Santos, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Nº 662 - Maria Geniclândia da Sá Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 663 - Nilce de Souza Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 664 - Petronílio Pereira dos Santos, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Nº 665 - José da Silva Brito, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 666 - Jair Santos Neto, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 667 - Robson Ramos de Jesus, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 668 - Eugênio Passelli Almeida Rezende, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 669 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, Reservatório da UHE São Simão, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Nº 670 - Aurélio Figueiredo Felizali, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 671 - N&S Incorporadora de Empreendimentos Imobiliários Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 672 - Domingos de Souza Lima, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 673 - Itair Rodrigues de Oliveira, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 614, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

nistração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROBRÁS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROBRÁS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRÁS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
431.510.197-49	FRANCISCO PAULINO MOTA	04500.009128/2010-39
401.793.467-68	MILTON RODRIGUES BRITO LIMA JUNIOR	05200.000551/2012-82

PORTARIA Nº 615, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º -A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
570.268.077-49	JOCELSON BELIENE LUCAS	05200.000498/2014-81
164.623.274-72	JOSE RODRIGUES RAMOS	04599.000418/2013-18

PORTARIA Nº 616, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º - A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
622.076.019-00	CLARA REGINA DE FIGUEIREDO BITTENCOURT DOS SANTOS	05200.001949/2013-17

PORTARIA Nº 617, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal de FURNAS Centrais Elétricas S.A., do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a FURNAS notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a FURNAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado em FURNAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
709.760.077-20	LACERDA DE OLIVEIRA BOAVENTURA	04599.513077/2004-55